

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC N.º 1494/04 – Pedido de Parcelamento da multa imputada ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo, gestor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA – INPEP**, exercício de 2003. ACÓRDÃO APL – TC – 859/2007, de 31/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, em conceder o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 503/07, no valor de R\$ 2.805,10 em 24 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 116, 88, ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas da multa implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito.

PROCESSO TC N.º 1982/05 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA – INPEP**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Galvão Monteiro de Araújo. ACÓRDÃO APL – TC – 967/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular as referidas contas. Aplicar multa pessoal ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Sócrates Alves Pedrosa).

PROCESSO TC N.º 2421/06 - Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA – INPEP**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Galvão Monteiro de Araújo. ACÓRDÃO APL – TC – 968/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular as referidas contas. Aplicar multa pessoal ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC N.º 6925/03 – Recurso de Apelação interposto em face do Acórdão AC2 – TC 290/07, da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO**, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. José Joácio de Araújo Moraes. ACÓRDÃO APL – TC – 1020/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, e no mérito, pelo seu não provimento. (Procuradores: Efraim Moraes Filho, José Alves Campos, George Ventura Moraes, João Brito de Góis Filho, Gustavo Botto Barros Félix, Daniel Maciel Menezes Silva).

PROCESSO TC N.º 1906/05 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PILÕEZINHOS - IPMP**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 929/07, de 22/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar

irregulares as referidas contas. Aplicar ao referido Gestor multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar prazo de 60 dias para que o atual gestor do IPMP remeta a este Tribunal documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou surgiram ao Poder Executivo Municipal a sua extinção, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1321/04 - Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PILÕEZINHOS – IPMP**, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 930/07, de 22/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar ao referido Gestor, multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 60 dias para que o atual gestor do IPMP remeta a este Tribunal documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou surgiram ao Poder Executivo Municipal a sua extinção, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2244/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**, exercício de 2005, de responsabilidade do Srs. Gilberto Marques da Silva, Ernani Cavalcante Chaves Filho e Fernando da Silva Ferreira. ACÓRDÃO APL – TC – 907/07, de 14/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar aos dois primeiros gestores, multa de R\$ 1.000,00, e ao terceiro, multa no valor de R\$ 500, 00, assine aos mesmos o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2235/06 - Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PILÕEZINHOS – IPMP**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 928/07, de 22/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar ao referido Gestor, multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 60 dias para que o atual gestor do IPMP remeta a este Tribunal documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou surgiram ao Poder Executivo Municipal a sua extinção, com as recomendações constantes da decisão. Secretaria do Tribunal Pleno, em 06 de fevereiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.